



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONSULTA PRÉVIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO TÉCNICA E COMUNICAÇÃO DAS FESTAS DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO SUL 2022

PROC. SAP N.º APROV 719/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação do Serviço para Produção Técnica e Comunicação das Festas da Cidade de São Pedro do Sul 2022, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo de prestação do serviço

A relação contratual extingue-se com a entrega dos bens, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias, contados da receção da devida requisição externa, ou assinatura de contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação ao objeto da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **70.000,00€**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 6.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados a pronto, após a entrega das respetivas faturas.

A faturação a emitir deverá obedecer à seguinte calendarização:

- Após receção da requisição externa ----- 35 %;
- Dia 28 de junho, até às 15.00 horas ----- 30 %;
- Após desmontagem e remoção de todos os bens e equipamentos, até às 15.00 horas ----- 35 %;

Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

comunicar ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 7.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de realização dos espetáculos identificados no contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 8.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 9.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos

Artigo 10.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente procedimento e consequentemente do contrato a celebrar:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- e. A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

Artigo 11.º **Resolução de Litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

PARTE II **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

Artigo 12.º **Objeto**

O presente procedimento tem como fim a contratação do **Serviço para Produção Técnica e Comunicação das Festas da Cidade de São Pedro do Sul 2022**, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguinte.

Artigo 13.º **Mapa de quantidade / Relação de Hardware**

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Festas da cidade 2022		
	Contratação de Serviços para Produção Técnica e Comunicação das Festas da Cidade de São Pedro do Sul 2022	VG	1

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 14.º **Especificações**

Conforme anexo A.

Artigo 15.º **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações resultantes do presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- Prestar os serviços e fornecer os bens que lhe forem adjudicados, tal como descrito nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- Cumprir as condições fixadas;
- Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Município de São Pedro do Sul.
- Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
- Prestar as informações que forem solicitadas pela Município de São Pedro do Sul.

O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 16.º **Responsabilidade do Município**

Ficarão a cargo e sob responsabilidade do Município:

- Fornecimento de energia para todos os equipamentos;
- Fornecimento de alimentação e estadias para todas as comitivas técnicas;
- Fornecimento de 4 equipamentos de Camarim equipados com Ar Condicionado, Espelho, Mesas, Cadeiras e Frigoríficos
- Fornecimento de equipamento de WC para backstage de palco.
- Limpeza diária de zonas de backstage e palco.
- Equipa de Segurança Permanente

Artigo 17.º **Conformidade e Garantia Técnica**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos sejam entregues, salvo eventuais alterações previamente acordadas entre as partes.

3. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Equivalência

Os equipamentos/bens a fornecer deverão ter todas as características mencionadas sendo que todas as referências a marcas e modelos deverão ser entendidas como meramente exemplificativas e nunca vinculativas à marca e/ou modelo referenciados, o que não implica necessariamente, a aceitação de produtos, equipamentos ou componentes com reconhecida baixa ou fraca qualidade.

Os produtos propostos, preferencialmente deverão ser sempre iguais ou equivalentes ao solicitado, não o sendo possível, deverão ser de qualidade ou gama superior.

Artigo 20.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- 79952100-3 Serviços de organização de eventos culturais

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, junho de 2022

JOSÉ LUÍS
MARQUES
ANTUNES

Assinado de forma
digital por JOSÉ LUÍS
MARQUES ANTUNES
Dados: 2022.06.03
15:39:58 +01'00'